



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 0/2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do Município de Corumbá, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

**Parágrafo único:** O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I – objeto da obra;
- II – justificativa;
- III – população atendida;
- IV – valor previsto e valor já gasto;
- V – data da ordem de serviço;
- VI – empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII - Responsável Técnico
- VIII – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- IX – projeto arquitetônico e imagens;
- X – cronograma com a data do prazo de previsão da conclusão da obra;
- XI – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;
- XII – Cópia do Processo.

**Art. 3º.** Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Art. 4º.** As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e/ou qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Município de Corumbá.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo deve atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Corumbá ou em qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas.

**Art. 5º.** As obras já em andamento devem disponibilizar, ou nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QR CODE com as informações previstas nesta lei.

**Art. 6º.** Nas respectivas páginas da internet do Município e Secretarias responsáveis pelas obras, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, email, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

**Art. 7º.** As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as demais leis em contrário

CORUMBA/MS, 15 de Maio de 2023

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, ao acesso às obras públicas no Município de Corumbá/MS, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos. A proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no Município de Corumbá admite que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas.

Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade. O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de “Quick Response”, que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública. No portal da Secretaria responsável pela obra e respectivas páginas da internet do Município devem ser disponibilizados meios para que o cidadão possa interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente, além de ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado no Município de Corumbá, demonstrando o avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)

